



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

### Estado do Paraná

#### LEI Nº 2773, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Súmula:** *Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de apicultura e comércio atacadista e varejista de especializado em produtos alimentícios em geral e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 7/8 (sete/oito), com a área de 996,00m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e seis metros quadrados), da quadra nº 196 (cento e noventa e seis), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 967, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, contendo uma construção comercial em alvenaria com 81,80m<sup>2</sup> (oitenta e um vírgula oitenta metros quadrados), avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 521/2018), pelo valor de R\$138.578,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e setenta e oito reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de apicultura e comércio atacadista e varejista de especializado em produtos alimentícios em geral que não possua imóvel industrial em nome próprio e, cumprimento dos seguintes requisitos:

**§ 1º** O beneficiário além da construção já existente no imóvel, deverá realizar uma nova construção com no mínimo 100,00 m<sup>2</sup>, devendo inicia-la no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do extrato de contrato do processo administrativo, tendo prazo máximo de doze (12) meses para término da construção.

**§ 2º** Averbar junto à matrícula do imóvel as respectivas construções, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do seu término, cujas despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

**§ 3º** A empresa permissionária/concessionária deverá também, construir na parte frontal do empreendimento, uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

**§ 4º** Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como autorização dos demais órgãos ambientais caso necessário.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

### Estado do Paraná

**Art. 3º** A permissionária/concessionária deverá arcar com todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a empresa a ser instalada.

**Art. 4º** Deverá, ainda, atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

**Art. 5º** A empresa permissionária/concessionária fica obrigada, também, a contratar, no mínimo, 3 (três) empregados, mediante apresentação do extrato do CAGED do mês do mês anterior à licitação, sendo que as contratações deverão ser através da Agência do Trabalhador de Pérola-PR.

**Art. 6º** O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

1. Falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei;
2. Falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório.
3. Falta de cumprimento de Lei Municipal;
4. Modificação da finalidade da doação;
5. Extinção da beneficiária;
6. Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993;
7. Não contratação do número mínimo de empregados conforme artigo 5º.

**Art. 7º** Somente poderá participar da licitação empresa que não foi beneficiada nos últimos 10 (anos).

**Art. 8º** A empresa beneficiária não poderá transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

**Art. 9º** Uma vez cumpridas às exigências consignadas na presente lei, o imóvel poderá ser consolidado em definitivo à empresa vencedora da licitação, após o transcurso de 05 (cinco) anos da permissão/concessão.

**Art. 10º** A consolidação em definitivo prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública de doação, lavrada no cartório competente, devendo, na ocasião, a donatária apresentar ao Tabelião todas as certidões negativas necessárias à respectiva lavratura.

**Parágrafo único.** No processo de licitação do imóvel deverá constar outras cláusulas e condições que forem necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

**Art. 11º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 30 de dezembro de 2019.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito